Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PARA UMA VIDA MELHOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento aos preceitos normativos estabelecidos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória desta contratação observa o princípio do planejamento e a necessária compatibilização com o **Plano de Contratações Anual (PCA)** e com os instrumentos de planejamento e orçamento (**PPA, LDO e LOA**), assegurando aderência às exigências legais e às boas práticas de governança pública.

Nos termos do art. 6º, inciso XX, da mesma Lei, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui documento da primeira etapa do planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido e a fundamentar, de forma técnica e transparente, a decisão administrativa. Sua finalidade é identificar e analisar a necessidade da Administração, avaliar alternativas disponíveis no mercado, estimar quantidades e custos, examinar impactos e riscos e fornecer subsídios objetivos à elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos da fase preparatória.

2. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS**, com fornecimento parcelado conforme a demanda administrativa, sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A contratação tem por finalidade assegurar disponibilidade regular de materiais necessários às intervenções executadas pelos setores e equipes municipais de manutenção, abrangendo imóveis das áreas de Administração, Educação, Saúde e Cidadania e Inclusão Social, de modo a permitir correções, substituições, adequações e manutenção das instalações elétricas existentes.

Os materiais compreendem, entre outros, cabos e condutores, lâmpadas e luminárias, disjuntores e dispositivos de proteção, tomadas, interruptores, conectores, eletrodutos, conduletes, caixas, abraçadeiras, acessórios, transformadores, nobreaks e demais componentes previstos no memorial de cálculo e no mapa de apuração de preços integrantes do processo.

A aquisição não compreende, por si só, a contratação de mão de obra para execução dos serviços de manutenção elétrica, destinando-se ao suprimento dos materiais que serão empregados pelas equipes e setores de manutenção da Administração, conforme planejamento e ordens internas.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

Campo	Informação
Processo nº	105293/2026
Órgão Demandante	Prefeitura Municipal de Ponta Porã
Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Responsável Técnico pela Demanda	Joanilson Zeferino dos Santos
Cargo/Função	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Data de elaboração	18/08/2026

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:

Técnico Responsável (ETP): **Ernestina Maria de Lima**

Matrícula: 390-2

Contato Direto: (67) 3010-0840 E-mail: convenios@pontapora.ms.gov.br

APOIO TÉCNICO:

Técnico Responsável (ETP): **Theo Andreoli Corrêa**

Matrícula ou Portaria: 4538-9

Contato Direto: (67) 3010-0840 E-mail: convenios@pontapora.ms.gov.br

Técnico Responsável (ETP): **Larissa Giminiano Pelusch**

Matrícula ou Portaria: 2994-1

Contato Direto: (67) 3010-0840 E-mail: convenios@pontapora.ms.gov.br

4. DO RELATÓRIO

Legislação Específica Para o Objeto:

( ) A DFD não informou e esta equipe não identificou legislação específica afeta ao objeto estudado.

(X) Esta equipe identificou legislação e normas técnicas aplicáveis ao objeto estudado, que serão consideradas no planejamento e na especificação dos materiais, conforme abaixo.

Legislação Federal

A aquisição de bens pela Administração Pública é regida, especialmente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das normas complementares aplicáveis à Administração Pública Municipal e das orientações dos órgãos de controle.

Nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os itens de consumo deverão possuir qualidade comum e suficiente ao atendimento de sua finalidade, vedada a aquisição de artigos de luxo. A definição das especificações deverá preservar a objetividade, a

qualidade necessária, a ampla competitividade e a vedação de direcionamento indevido.

Normas Técnicas e Conformidade dos Produtos

Os materiais elétricos deverão observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis ao respectivo produto, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e os requisitos de segurança, desempenho e identificação estabelecidos pelos órgãos competentes.

Quando o produto estiver sujeito a avaliação compulsória da conformidade, deverá ser exigida a certificação, o registro, a etiqueta ou o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, conforme a regulamentação vigente aplicável à categoria do material. A exigência deverá ser calibrada item a item no Termo de Referência, evitando-se solicitações documentais desnecessárias para produtos não submetidos a certificação compulsória.

As especificações deverão indicar, conforme o item, os parâmetros técnicos essenciais, tais como tensão, corrente nominal, potência, seção nominal, capacidade de interrupção, grau de proteção, dimensões, padrão de conexão, material constitutivo, eficiência e demais características necessárias à compatibilidade com as instalações existentes e à segurança do uso.

Licitação Anterior:

(X) O objeto possui contratação anterior no Município. Consta como referência histórica o Processo Administrativo nº 2.647/2025, Pregão Eletrônico nº 028/2025, Contrato nº 233/2025 – Campotel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda; Contrato nº 234/2025 – Comércio de Madeira Santos Ltda; Contrato nº 235/2025 – Eletro Magnética Ltda; Contrato nº 236/2025 – Feel Materiais Elétricos e Construções Ltda; Contrato nº 237/2025 – GAP Gestão, Avaliação e Perícia Patrimonial Ltda EPP; Contrato nº 238/2025 – JL Comércio e Serviços Ltda EPP; Contrato nº 239/2025 – Terentin e Cia Ltda, todos destinados ao fornecimento de material elétrico em geral para manutenções preventivas e corretivas das instalações públicas, executadas pelos setores de manutenção das Secretarias Municipais.

( ) O objeto não foi adquirido pela Administração nos últimos 03 anos, razão pela qual o presente estudo não contou com contratação anterior como referência.

A contratação anterior é considerada como elemento histórico de planejamento e conhecimento do mercado fornecedor, sem substituir o dimensionamento atual da demanda, que foi reavaliado mediante memorial de cálculo próprio, relação atualizada dos prédios públicos e pesquisa de preços específica para a nova contratação.

Necessidade de Consolidação da Demanda para toda a Estrutura:

(X) A demanda possui caráter consolidado e contempla prédios públicos vinculados a diferentes áreas da Administração Municipal. O levantamento técnico utilizado no

memorial de cálculo abrange 96 prédios: 14 da Administração, 33 da Educação, 35 da Saúde e 14 da Cidadania e Inclusão Social.

( ) O objeto é específico de uma única unidade administrativa e não requer consolidação.

A centralização do planejamento pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo permite compatibilizar especificações, consolidar quantitativos, aproveitar economia de escala, reduzir a multiplicidade de procedimentos e assegurar padrão mínimo de qualidade para materiais empregados nas instalações públicas.

Justificativa para Realização de Processo Licitatório Específico para Aquisição de Materiais Elétricos em Geral

A manutenção das instalações elétricas dos prédios públicos constitui atividade indispensável à continuidade e à segurança dos serviços municipais. O uso contínuo das edificações, a ampliação de cargas, o envelhecimento de componentes, a umidade, o calor, a poeira e as adaptações funcionais provocam desgaste e falhas que demandam reposição periódica de materiais e componentes.

A insuficiência de materiais adequados pode retardar intervenções corretivas, interromper o funcionamento de iluminação, equipamentos e sistemas essenciais, aumentar o risco de danos aos bens públicos e elevar a probabilidade de ocorrências relacionadas a aquecimento, curto-circuito, choque elétrico e princípio de incêndio.

Dessa forma, a realização de processo licitatório específico mostra-se necessária para estruturar o suprimento pelo período planejado, com competição entre fornecedores, preços compatíveis com o mercado, controle de qualidade, fornecimento parcelado e atendimento tempestivo às necessidades das unidades públicas.

Modalidade Licitatória Recomendada

A contratação deverá ser realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, considerando que os materiais elétricos constituem bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. A forma eletrônica amplia a competição, a publicidade e a transparência do certame.

O julgamento deverá ocorrer pelo menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos de aceitação, permitindo maior participação de fornecedores especializados em diferentes grupos de materiais e evitando concentração indevida do objeto.

Análise quanto ao Catálogo Eletrônico de Padronização – art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021

Em atenção ao art. 19, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi considerada a possibilidade de utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização. A presente demanda, entretanto, reúne conjunto amplo e heterogêneo de 214 itens, com

diferentes especificações, unidades de fornecimento e parâmetros dimensionados a partir das necessidades dos prédios municipais.

Para o conjunto da contratação, não se identificou catálogo único capaz de contemplar integralmente, de forma suficiente, todas as características e condições necessárias. Assim, justifica-se a elaboração de especificações próprias no Termo de Referência, sem prejuízo de que, para itens individualmente compatíveis com padrão oficial disponível, a Administração utilize a respectiva padronização sempre que adequada.

A não utilização integral do Catálogo não afasta o dever de descrição objetiva dos bens, padronização técnica, observância de normas aplicáveis, julgamento por item e busca da proposta mais vantajosa.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21

Fundamentação: Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar a necessidade da contratação, o problema a ser solucionado e o interesse público envolvido.

Descrição da Necessidade da Contratação e o Problema a ser Resolvido sob a Perspectiva do Interesse Público

O Município de Ponta Porã mantém extensa estrutura de prédios e equipamentos públicos utilizados para prestação de serviços administrativos, educacionais, de saúde e de assistência social. O levantamento que subsidia esta contratação contempla 96 prédios públicos, com utilização diária e necessidade recorrente de manutenção das instalações elétricas.

A infraestrutura elétrica está sujeita a desgaste natural e a ocorrências decorrentes de uso continuado, ampliação de cargas, substituição de equipamentos, adequações de ambientes, variações ambientais e envelhecimento dos componentes. Essas situações demandam pronta disponibilidade de cabos, disjuntores, tomadas, interruptores, lâmpadas, luminárias, eletrodutos, conectores, caixas, dispositivos de proteção e demais peças de reposição.

O Problema a ser Resolvido

A inexistência ou insuficiência de materiais elétricos em estoque, ou a indisponibilidade de itens compatíveis com as instalações existentes, pode comprometer a execução das manutenções preventivas e corretivas, gerar interrupções de serviços, ampliar o tempo de indisponibilidade de ambientes e equipamentos e elevar riscos à segurança de servidores e usuários.

Entre os efeitos que se pretende evitar, destacam-se:

- interrupções de iluminação, alimentação de equipamentos e circuitos essenciais;
- prolongamento de falhas elétricas que poderiam ser solucionadas com reposição imediata de componentes;

- aumento de custos decorrentes de aquisições pontuais, urgentes e pouco planejadas;
- uso indevido de materiais improvisados ou tecnicamente incompatíveis;
- riscos de sobreaquecimento, curto-circuito, choque elétrico, danos a equipamentos e outros incidentes;
- deterioração prematura das instalações e redução da vida útil de componentes.

A Perspectiva do Interesse Público

A aquisição pretende assegurar meios materiais para manutenção da continuidade, segurança e funcionalidade dos serviços prestados em prédios públicos, permitindo que os setores municipais de manutenção atuem de forma planejada e célere. O atendimento adequado reduz períodos de indisponibilidade, preserva o patrimônio, melhora a eficiência energética quando houver substituição por soluções mais adequadas e diminui a necessidade de compras emergenciais.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21

Fundamentação: Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente ETP demonstra o alinhamento da contratação com o planejamento administrativo e orçamentário do Município.

A contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento municipal, especialmente:

- Plano Plurianual – PPA 2026–2029;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026;
- Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

Previsão no Planejamento Administrativo

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob o item 78, com a denominação "**Aquisição de Material Elétrico**", programada no planejamento consolidado para o mês de fevereiro de 2026. A execução da fase preparatória no mês de agosto não descaracteriza a aderência ao PCA, devendo eventual reprogramação de cronograma ser registrada no processo administrativo.
A contratação foi inicialmente programada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 para o mês de fevereiro de 2026. Contudo, a licitação não foi realizada naquele período em razão da necessidade de conclusão e aprimoramento dos documentos da fase preparatória, incluindo o levantamento das necessidades dos prédios públicos, a consolidação dos quantitativos, a conferência do Memorial de Cálculo, a atualização da pesquisa de preços e a compatibilização entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos da contratação.

O processamento da licitação no mês de agosto de 2026 não descaracteriza a necessidade da contratação nem o seu alinhamento ao PCA, uma vez que o objeto

permanece previsto no planejamento administrativo, sob o item 78, com a denominação “Aquisição de Material Elétrico”.

Registra-se, ainda, que o adiamento da licitação não ocasionou prejuízo material ao erário, desde que confirmado nos autos que, durante o período, não houve contratação emergencial ou aquisição direta com preços superiores aos praticados no mercado, pagamento sem a correspondente entrega de materiais, perda de recursos orçamentários ou interrupção dos serviços públicos decorrente da ausência desta contratação. Ao contrário, o período foi utilizado para aprimorar o planejamento, conferir os quantitativos, atualizar ou validar os preços estimados e assegurar maior precisão, economicidade, competitividade e segurança na futura contratação.

A ausência de realização do certame no mês inicialmente previsto não autoriza, por si só, a conclusão de ocorrência de dano ao erário, especialmente quando demonstrado que a Administração não realizou despesa indevida e que a postergação decorreu da necessidade de aperfeiçoamento da fase preparatória.

O Plano de Contratações Anual – PCA 2026 encontra-se disponibilizado no portal oficial do Município de Ponta Porã: https://pontapora.ms.gov.br/v2/wp-content/uploads/2026/01/PCACONSOLIDADO2026202601.pdf (segue anexo)

Adequação Orçamentária e Financeira

A tabela abaixo apresenta a indicação orçamentária preliminar constante dos documentos do processo. A disponibilidade, a suficiência, a compatibilidade com as fontes de recursos e a correspondência entre o valor estimado e as dotações deverão ser certificadas pela unidade orçamentária competente antes da publicação do edital, da formalização da contratação e da emissão dos empenhos; a tabela não substitui essa certificação.

ANO	LEI	PUBLICAÇÃO
2026/2029	PPA 2026–2029 – Lei nº 4.721, de 16 de dezembro de 2025	17/12/2025
2026	LDO – Lei nº 4.686, de 21 de julho de 2025	22/07/2025
2026	LOA – Lei nº 4.722, de 16 de dezembro de 2025	17/12/2025

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha	Valor
07.01	15.451.0063.2379	33.90.30	1.500.0000	61	R$ 1.000.000,00
07.01	15.451.0063.2009	33.90.30	1.500.0000	42	R$ 1.000.000,00
31.01	12.361.0053.2378	33.90.30	1.500.1001	465	R$ 1.000.000,00

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha	Valor
31.01	12.361.0053.1022	33.90.30	1.500.1001	410	R$ 601.804,92

A indicação definitiva da natureza da despesa, das unidades orçamentárias, fontes, fichas e valores deverá ser certificada pela área competente, observada a classificação contábil do Município e a origem dos recursos. Caso a execução alcance exercício financeiro subsequente, deverão ser demonstradas a previsão orçamentária e a adequação correspondentes, sem que o presente ETP substitua as manifestações orçamentária e financeira exigíveis.

Projeção para Exercícios Futuros

O fornecimento foi programado para 360 dias. Caso a vigência alcance exercício financeiro subsequente ou seja admitida prorrogação, a continuidade dependerá de previsão editalícia, enquadramento jurídico, demonstração de vantajosidade quando exigível e disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21

Fundamentação: Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos a seguir representam condições necessárias e suficientes para que a solução atenda à necessidade administrativa com segurança, qualidade, eficiência e competitividade.

Requisitos Gerais da Contratação

A contratação deverá contemplar o fornecimento de materiais elétricos novos, sem uso, de qualidade comum e adequados à finalidade indicada nas especificações técnicas, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. As exigências deverão ser objetivas, necessárias e proporcionais, evitando expressões subjetivas, como “primeira linha”, quando não acompanhadas de critérios técnicos verificáveis.

Os materiais deverão ser entregues em embalagem adequada, quando existente para o produto, com identificação suficiente do fabricante, modelo/referência, características elétricas, informações de segurança e demais dados necessários à rastreabilidade e à conferência.

Requisitos Técnicos dos Materiais

- atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada categoria de produto;
- atendimento aos requisitos de avaliação da conformidade e certificação compulsória do Inmetro quando aplicáveis ao item;

- compatibilidade com tensão, corrente, potência, seção nominal, capacidade de interrupção, grau de proteção, dimensões, padrão de conexão e demais características definidas no Termo de Referência;
- ausência de avarias, oxidação, deformações, trincas, violação de embalagem ou outros defeitos que comprometam desempenho ou segurança;
- apresentação de ficha técnica, catálogo ou documento do fabricante quando solicitado para comprovação objetiva de característica relevante;
- garantia legal e, quando houver garantia do fabricante superior, observância do prazo e das condições informadas no produto.

Vedação ao Direcionamento por Marca

Eventuais marcas, modelos, códigos comerciais ou expressões equivalentes constantes das planilhas de orçamento, cotações ou memória de cálculo deverão ser tratados como referências de identificação do produto pesquisado, e não como restrição automática à competição. O Termo de Referência deverá converter tais referências em especificações objetivas de desempenho e qualidade e admitir produto equivalente ou superior, salvo hipótese de indicação de marca devidamente justificada e juridicamente enquadrada na Lei nº 14.133/2021.

Requisitos de Fornecimento e Entrega

O prazo máximo para cada entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, ressalvado prazo específico para item individualmente justificado no Termo de Referência e compatível com o mercado.

Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura ou em outro local formalmente indicado pela Contratante, devidamente acondicionados e em perfeitas condições. Caberá à contratada arcar com transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega, sem custo adicional não previsto na proposta.

Da Forma de Solicitação do Objeto

Cada solicitação deverá identificar os itens e quantitativos efetivamente necessários, observando o saldo contratual e o planejamento de estoque. A emissão de ordens deverá ser acompanhada de controle de consumo, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoque excessivo.

Prazo para Início do Fornecimento

O fornecimento será iniciado a partir da emissão do instrumento contratual e da primeira autorização de fornecimento, respeitado o prazo de mobilização/logística definido no Termo de Referência.

Prazo de Vigência da Contratação

A vigência pretendida é de 12 (doze) meses, compatível com o cronograma de fornecimento de 360 dias constante dos documentos técnicos. Eventual prorrogação dependerá de previsão no edital/contrato, enquadramento jurídico da natureza do fornecimento, interesse público, vantajosidade quando exigível e disponibilidade orçamentária.

Requisitos de Sustentabilidade

- priorização, quando tecnicamente adequada, de equipamentos e componentes de maior eficiência energética e menor consumo;
- redução de embalagens desnecessárias e preferência por embalagens recicláveis ou retornáveis quando disponíveis;
- observância da logística reversa e da destinação ambientalmente adequada para produtos e resíduos sujeitos a sistemas específicos, quando aplicável;
- utilização racional dos materiais, priorizando durabilidade, reparabilidade e vida útil compatível com a finalidade pública;
- armazenamento adequado de lâmpadas, equipamentos eletrônicos, baterias e demais componentes sensíveis, evitando quebras, vazamentos ou perda prematura.

Requisitos de Qualidade e Aceitação

O recebimento estará condicionado à conferência de quantidade, integridade, especificações, identificação e, quando aplicável, certificações e documentos técnicos. Materiais incompatíveis, defeituosos, avariados, falsificados, sem a conformidade exigida ou divergentes da especificação deverão ser recusados e substituídos pela contratada, sem ônus, no prazo definido pela Administração no Termo de Referência ou na notificação.

Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado após o recebimento, atesto e regular liquidação da despesa, no prazo e nas condições definidos no Termo de Referência e no contrato, observados os procedimentos financeiros do Município e a legislação aplicável.

Modalidade Licitatória Recomendada

Recomenda-se a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado.

Critério de Julgamento

Em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento recomendado é o de MENOR PREÇO POR ITEM, observada a

aceitabilidade técnica de cada produto e o preço máximo de referência definido pela Administração.

O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, carga, descarga, embalagens, encargos e demais despesas incidentes.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE – ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21

Fundamentação: Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, os quantitativos devem ser estimados com base em memória de cálculo e documentos de suporte capazes de demonstrar a relação entre a demanda e as quantidades previstas.

Metodologia Utilizada para Estimativa dos Quantitativos

A estimativa foi elaborada a partir do levantamento dos prédios públicos municipais e das necessidades recorrentes de manutenção elétrica, considerando o universo de 96 unidades: 14 prédios da Administração, 33 da Educação, 35 da Saúde e 14 da Cidadania e Inclusão Social.

O Memorial de Cálculo – Materiais Elétricos RV01 detalha, item a item, os critérios adotados. Conforme a natureza de cada material, foram utilizados parâmetros como média de unidades ou metros por prédio, número de unidades efetivamente atendidas, conversão de metragem em rolos, percentuais estimados de atendimento e, em determinados itens, margem técnica de 10% para perdas operacionais.

As quantidades foram consolidadas em 214 itens, contemplando materiais de reposição e adequação de diferentes naturezas. Os quantitativos possuem caráter estimativo e representam o limite planejado para o período, devendo as ordens de fornecimento observar a necessidade real e os saldos contratuais.

Critérios Técnicos de Dimensionamento

- quantidade e distribuição dos prédios públicos por área administrativa;
- recorrência esperada de manutenção e reposição de cada categoria de material;
- unidade de fornecimento do produto e conversões necessárias (metro, rolo, unidade, conjunto, entre outras);
- compatibilidade dos componentes com os sistemas elétricos existentes;
- margem técnica para perdas ou contingência apenas nos itens em que o memorial a previu expressamente;
- necessidade de atendimento distribuído ao longo do período de 360 dias.

Memória de Cálculo

As memórias de cálculo detalhadas encontram-se no arquivo técnico “MEMORIAL DE CÁLCULO_MATERIAIS ELÉTRICOS_RV01”, integrante dos documentos de suporte

da contratação. O documento explicita as premissas utilizadas para cada item e permite rastrear a formação dos quantitativos até a relação dos prédios considerados.

Documentos que Dão Suporte à Estimativa

- Memorial de Cálculo – Materiais Elétricos RV01;
- Mapa dos Prédios Públicos, contendo a relação e a distribuição das unidades consideradas;
- Volume Único – Memória de Cálculo e Orçamento – Materiais Elétricos;
- Mapa de Apuração de Preços – Materiais Elétricos;
- cotações e documentos de mercado anexados ao processo.

Dessa forma, os quantitativos estão vinculados a documentos técnicos específicos e não decorrem de estimativa genérica ou arbitrária, permitindo revisão e validação antes da publicação do edital caso surja alteração relevante de demanda.

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/21

Fundamentação: Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, com indicação da solução tecnicamente e economicamente mais adequada.

Soluções Possíveis Identificadas

Solução 1 – Contratação de empresa para manutenção elétrica completa, com mão de obra e materiais

Essa alternativa concentraria em um único contrato a execução dos serviços de manutenção e o fornecimento dos insumos necessários.

Vantagens:

- centralização da responsabilidade operacional em um único contratado;
- redução da necessidade de gestão direta dos materiais pela Administração.

Desvantagens:

- maior custo global pela incorporação de mão de obra, administração, mobilização e margem do prestador;
- dependência de terceiro para atividades que já podem ser executadas pelos setores municipais de manutenção;
- menor flexibilidade para intervenções simples e imediatas;
- risco de sobreposição com a estrutura de manutenção própria existente.

Solução 2 – Aquisição planejada de materiais elétricos para utilização pelos setores de manutenção da Administração

Consiste na aquisição, por item, dos materiais elétricos necessários, com fornecimento parcelado ao longo de 12 meses, para emprego pelas equipes e setores municipais responsáveis pela manutenção.

Vantagens:

- melhor aproveitamento da estrutura operacional existente;
- maior autonomia e rapidez na realização de intervenções rotineiras;
- competição individual por item e possibilidade de participação de fornecedores especializados;
- redução de aquisições emergenciais e melhor gestão do estoque;
- possibilidade de adequar as entregas às necessidades reais ao longo do período.

Desvantagens:

- necessidade de controle de estoque, planejamento das ordens e fiscalização das entregas;
- necessidade de atualização contínua das especificações para evitar incompatibilidade tecnológica ou dimensional.

Solução 3 – Aquisições pontuais e isoladas conforme surgimento das falhas

Essa alternativa consistiria em realizar compras apenas quando surgissem demandas específicas, sem contratação previamente estruturada para o período.

Vantagens:

- compra apenas diante de necessidade imediata.

Desvantagens:

- risco de desabastecimento e demora no restabelecimento de instalações;
- fragmentação administrativa e aumento do número de procedimentos;
- menor ganho de escala e maior exposição a variações de preço;
- maior probabilidade de compras urgentes e menor previsibilidade orçamentária.

Justificativa da Solução Escolhida

A Solução 2 apresenta o melhor equilíbrio entre custo, disponibilidade, autonomia administrativa, competitividade e capacidade de resposta. A Administração dispõe de setores de manutenção que necessitam dos materiais como insumos para suas atividades, de modo que a aquisição planejada evita pagar por estrutura de mão de obra terceirizada quando essa não integra a necessidade ora identificada.

O mercado fornecedor é amplo e formado por empresas especializadas em materiais elétricos, sendo possível especificar objetivamente os produtos e realizar disputa eletrônica por item. O fornecimento parcelado reduz estoque ocioso e permite adaptar as entregas às demandas efetivas sem alterar o limite quantitativo planejado.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/21

Fundamentação: Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VI, e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa deve refletir valores compatíveis com o mercado, mediante referências válidas e memória de cálculo dos quantitativos e preços unitários.

Metodologia de Estimativa de Preços

A estimativa foi consolidada no “Mapa de Apuração de Preços – Aquisição de Material Elétrico em Geral”, que reúne referências públicas e cotações comerciais. O mapa definitivo deverá identificar, por item, a fonte, a data-base, a validade, a quantidade de preços válidos e o valor adotado, permitindo a rastreabilidade e a compatibilidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Foram utilizados preços de fornecedores do ramo e referências do SINAPI quando disponíveis e compatíveis com o item. A planilha-base indica quatro cotações comerciais e a referência SINAPI como possíveis fontes; o processo deverá esclarecer, item a item, quais valores foram efetivamente considerados, inclusive nos casos de campo em branco ou de divergência entre anexos. A utilização do SINAPI nesta aquisição de bens permanece como fonte pública complementar de preço, sem caracterizar o objeto como obra ou serviço de engenharia.

O mapa adota como regra estatística a mediana dos preços válidos e prevê tratamento específico para situações com baixa quantidade de referências. Segundo o resumo da pesquisa, os 214 itens possuem ao menos um preço e nenhum item possui menos de três preços válidos. Essa informação deverá ser conferida na versão final do mapa, especialmente diante da ausência de valor no item 35 em uma das cotações, e mantida coerente com a planilha consolidada e com os demais documentos técnicos integrantes dos autos.

Composição da Estimativa

O valor estimado resulta da multiplicação dos quantitativos definidos no memorial de cálculo pelos respectivos preços unitários adotados no Mapa de Apuração, com consolidação do total de todos os itens. A pesquisa deverá permanecer rastreável no processo, acompanhada das cotações, consultas e documentos que deram suporte aos valores.

Valor Estimado da Contratação

Com base nos quantitativos e preços consolidados, o valor total estimado da contratação corresponde a **R$ 3.601.804,92 (três milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

O valor possui natureza estimativa e constitui parâmetro para o certame, não representando obrigação de aquisição integral e imediata de todos os quantitativos.

As entregas serão solicitadas conforme necessidade, respeitado o limite de cada item e a disponibilidade orçamentária.

Critério de Reajuste e Justificativa do Índice

Para o reajuste dos preços, observado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado (agosto/2026), adota-se o IPCA/IBGE, índice de preços de caráter geral. A escolha é motivada pela aderência do índice à natureza do objeto — aquisição de materiais elétricos, bens comuns de mercado, sem predominância de mão de obra ou estrutura de custos continuados. Afasta-se, de forma expressa, a adoção de índice setorial da construção civil (a exemplo do INCC), por não refletir a realidade de mercado dos insumos elétricos, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU, que exige a pertinência do índice aos respectivos insumos. Afasta-se, ainda, a repactuação, própria de contratos com dedicação ou predominância de mão de obra.

Documentos que Fundamentam a Estimativa

- Mapa de Apuração de Preços – Materiais Elétricos;
- Resumo da Pesquisa e Composição do Preço Estimado;
- cotações comerciais anexas;
- referências públicas utilizadas na planilha, inclusive SINAPI quando aplicável;
- Memorial de Cálculo dos quantitativos;
- Volume Único – Memória de Cálculo e Orçamento.

Antes da publicação do edital, recomenda-se conferência final da atualidade das cotações e da correspondência entre descrições, unidades, quantidades e preços do Mapa de Apuração, substituindo ou atualizando referências que tenham perdido validade temporal ou aderência técnica.
Deverá ser juntado aos autos, antes da publicação, documento de validação da pesquisa de preços, da memória de cálculo, da planilha orçamentária, do mapa dos 96 prédios e do Volume Único, certificando a correspondência entre os 214 itens, descrições, unidades, quantidades, preços unitários e o total estimado de R$ 3.601.804,92 (três milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e quatro reais e noventa e dois centavos). A ausência de comprovação deverá ser saneada pela unidade competente, sem criação ou substituição de valores não constantes dos anexos.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/21

Fundamentação: Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução deve ser descrita de modo integrado, contemplando

fornecimento, recebimento, controle, armazenamento, distribuição e utilização dos materiais.

Descrição da Solução

A solução consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico e julgamento por menor preço por item, de 214 itens de materiais elétricos em geral, destinados ao atendimento das manutenções preventivas e corretivas dos prédios públicos municipais.

O conjunto inclui materiais de conexão, condução, proteção, comando, iluminação, transformação e alimentação de equipamentos, bem como acessórios correlatos, conforme especificações e quantitativos do memorial de cálculo e do Termo de Referência.

Forma de Execução da Solução

A execução ocorrerá por fornecimento parcelado, mediante solicitações formais ao longo do período de 360 dias. Cada entrega será conferida quanto a quantidade, integridade, especificação e conformidade. Após o recebimento, os materiais serão armazenados e distribuídos aos setores responsáveis pelas intervenções de manutenção.

Ciclo de Vida da Solução

a) Planejamento da contratação, com consolidação da demanda, memorial de cálculo, pesquisa de preços e ETP;

b) Elaboração do Termo de Referência, edital e demais documentos da fase preparatória;

c) Realização do pregão eletrônico e seleção das propostas mais vantajosas por item;

d) Formalização do contrato ou instrumento equivalente e emissão das ordens de fornecimento;

e) Fornecimento parcelado conforme a demanda e o cronograma administrativo;

f) Recebimento, conferência, controle de qualidade e registro de entrada em estoque;

g) Distribuição dos materiais para as equipes/setores de manutenção e aplicação nas instalações públicas;

h) Controle de consumo, saldos, garantia, substituições e destinação ambientalmente adequada de resíduos quando aplicável.

Resultados Esperados

- maior disponibilidade de insumos para manutenção elétrica;
- redução do tempo de resposta a falhas em prédios públicos;
- melhoria da segurança e da confiabilidade das instalações;
- redução de compras emergenciais e de improvisações técnicas;
- melhor planejamento de estoque e uso dos recursos públicos;

• preservação do patrimônio e continuidade dos serviços públicos.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/21

Fundamentação: Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VIII, e com o princípio do parcelamento aplicável às compras, deve-se avaliar a divisão do objeto sempre que técnica e economicamente viável, de forma a ampliar a competição e evitar concentração indevida.

Parcelamento do Objeto em Itens

A contratação reúne 214 materiais com características, fabricantes, cadeias de fornecimento e preços independentes. Não existe dependência técnica que exija adjudicação conjunta de todos os itens. Assim, recomenda-se o parcelamento por item, permitindo que diferentes fornecedores disputem os produtos que integram seu ramo de atuação.

O parcelamento por item proporciona:

- ampliação da competitividade e participação de empresas de diferentes portes;
- formação de preço individualizada e aderente a cada produto;
- redução do risco de concentração da contratação em único fornecedor;
- possibilidade de adjudicação do menor preço para cada item;
- maior flexibilidade para substituir ou cancelar item específico sem comprometer o conjunto.

Parcelamento da Execução Contratual

A execução também será parcelada no tempo, com entregas sucessivas conforme as autorizações emitidas pela Administração. O cronograma técnico prevê distribuição do fornecimento ao longo de 360 dias, o que favorece gestão de estoque, preservação dos materiais, adequação à necessidade real e melhor utilização do espaço físico disponível.

O parcelamento da execução não implica fracionamento indevido da despesa, pois decorre de um único planejamento e de procedimento licitatório globalmente instruído, com julgamento individual dos itens e controle central dos limites contratados.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/21

Fundamentação: Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, devem ser demonstrados os resultados pretendidos em termos de

economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Resultados Operacionais Esperados

Pretende-se garantir disponibilidade contínua dos principais materiais necessários à manutenção elétrica, permitindo intervenções mais rápidas, redução de tempo de indisponibilidade de ambientes e equipamentos e maior previsibilidade na programação das equipes de manutenção.

Resultados Administrativos

- padronização de especificações e procedimentos de aquisição;
- controle centralizado de saldos e ordens de fornecimento;
- redução do número de compras pontuais;
- melhor rastreabilidade dos materiais utilizados;
- fortalecimento do planejamento de estoques e reposições.

Resultados Econômicos

A disputa eletrônica por item e a consolidação da demanda dos 96 prédios favorecem maior competição e potencial economia de escala. O fornecimento parcelado evita aquisição antecipada de todo o estoque e reduz perdas decorrentes de armazenamento prolongado, obsolescência ou avarias.

Resultados Institucionais

A solução contribui para continuidade, segurança e qualidade dos serviços públicos, preservação dos prédios municipais e uso eficiente das equipes próprias, com redução de improvisações e maior capacidade de resposta às ocorrências de manutenção.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/21

Fundamentação: Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, são registradas as providências necessárias antes da contratação e durante sua execução.

Providências Administrativas Prévias à Contratação

- aprovação do presente ETP e consolidação definitiva das especificações no Termo de Referência;
- conferência do Memorial de Cálculo, do Mapa de Apuração de Preços e da correspondência entre os 214 itens em todos os documentos;
- revisão de eventuais referências de marca/modelo, convertendo-as em especificações objetivas ou justificando formalmente eventual indicação permitida em lei;
- verificação, por item, das exigências técnicas e de certificação compulsória aplicáveis;

- certificação da disponibilidade orçamentária e indicação das unidades, fontes, fichas e valores correspondentes;
- revisão da atualidade da pesquisa de preços antes da publicação do edital;
- elaboração do edital e da minuta contratual ou instrumento equivalente;
- submissão à análise jurídica nos termos dos procedimentos municipais;
- realização do pregão eletrônico e adjudicação pelo menor preço por item.

Providências Administrativas Durante a Execução Contratual

- designação formal de gestor e fiscais, com atribuições compatíveis com a natureza do fornecimento;

Antes da primeira autorização de fornecimento, deverão estar definidos, em ato formal, o gestor, os fiscais e os servidores responsáveis pelo recebimento; deverá ser realizada orientação documentada sobre conferência quantitativa e qualitativa, certificações aplicáveis, recusa, substituição e registro de ocorrências. O almoxarifado deverá manter rotina de entrada, armazenamento, distribuição e saldo por item, com checklist de recebimento e registro das ordens, entregas, recusas, substituições e garantias.

- controle das ordens de fornecimento, quantitativos solicitados e saldos por item;
- conferência técnica e administrativa dos materiais entregues, inclusive documentação de conformidade quando aplicável;
- registro de recusas, substituições, atrasos e ocorrências contratuais;
- gestão do estoque e distribuição dos materiais às unidades requisitantes;
- adoção de medidas sancionatórias e demais providências cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados contraditório e ampla defesa quando exigíveis;
- controle de garantias dos produtos e de logística reversa/destinação de resíduos quando aplicável.

Não se identifica, em princípio, necessidade de capacitação especializada extraordinária para a gestão do fornecimento, sem prejuízo de orientação específica aos responsáveis pelo recebimento quanto às características técnicas, certificações e critérios de aceitação previstos no Termo de Referência.

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/21

Fundamentação: Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas contratações relacionadas ou necessárias ao funcionamento da solução.

Identificação de Contratações Correlatas

A aquisição de materiais elétricos guarda correlação com outras contratações de manutenção predial, tais como materiais de construção, materiais hidráulicos, materiais de pintura, equipamentos de segurança e eventuais serviços especializados.

Essas contratações possuem objetos próprios e podem atuar de forma complementar em intervenções nos mesmos prédios.

Análise de Interdependência

Não foi identificada contratação externa cuja formalização seja condição indispensável para a aquisição dos materiais elétricos. Os produtos podem ser adquiridos e geridos de forma autônoma, sendo posteriormente utilizados pelos setores de manutenção conforme as necessidades das unidades públicas.

A autonomia não afasta a necessidade de coordenação entre os processos de manutenção predial, especialmente para evitar duplicidade de itens, incompatibilidade de especificações ou sobreposição de estoques.

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO – ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/21

Fundamentação: Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, são considerados os possíveis impactos ambientais do ciclo de vida dos materiais e as medidas de mitigação aplicáveis.

Possíveis Impactos Ambientais

- geração de resíduos de embalagens plásticas, papelão e outros materiais de acondicionamento;
- geração de resíduos de lâmpadas, componentes eletrônicos, cabos, metais e dispositivos substituídos;
- risco de descarte inadequado de itens sujeitos a logística reversa ou tratamento específico;
- consumo de energia associado ao uso de lâmpadas, luminárias, transformadores e outros equipamentos;
- perdas de materiais por acondicionamento inadequado, avarias ou obsolescência.

Medidas de Mitigação e Tratamento

- priorizar, quando tecnicamente compatível e economicamente justificável, produtos de maior eficiência energética e vida útil adequada;
- exigir conformidade técnica e segurança para reduzir falhas e substituições prematuras;
- manter armazenamento protegido de umidade, poeira, impacto e temperaturas inadequadas;
- segregar materiais inservíveis e resíduos conforme sua natureza, evitando descarte conjunto inadequado;
- encaminhar produtos sujeitos a logística reversa aos sistemas legalmente aplicáveis, quando cabível;
- adotar controle de estoque que reduza vencimento tecnológico, perda, quebra e compras superiores à necessidade;

- orientar as equipes quanto ao uso racional dos componentes e à destinação ambientalmente adequada dos itens substituídos.

Os impactos identificados são administráveis e não inviabilizam a contratação, desde que as medidas acima sejam incorporadas, no que couber, ao Termo de Referência, à gestão do estoque e aos procedimentos de descarte do Município.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/21

Fundamentação: Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se o posicionamento conclusivo acerca da adequação da contratação à necessidade administrativa.

Conclusão Sobre a Viabilidade da Contratação

As análises realizadas demonstram que a aquisição planejada de materiais elétricos em geral é tecnicamente viável e administrativamente adequada à manutenção dos prédios públicos municipais, condicionada à uniformização do escopo, à validação dos quantitativos, à certificação orçamentária, à atualização e conferência da pesquisa de preços e à compatibilização integral dos documentos da contratação.

A estimativa de valor, no montante de R$ 3.601.804,92, encontra-se consolidada em mapa de apuração de preços com múltiplas referências por item, devendo ser objeto de conferência final de atualidade antes da publicação do edital. O parcelamento por item é adequado à heterogeneidade dos materiais e favorece a competição.

Adequação da Solução Proposta

A aquisição direta dos materiais para uso pelos setores municipais de manutenção oferece maior autonomia e melhor aproveitamento da estrutura existente do que a terceirização integral da manutenção, ao mesmo tempo em que evita a imprevisibilidade de compras pontuais. O fornecimento parcelado também reduz a necessidade de estoque elevado e permite acompanhar a demanda real.

Posicionamento Conclusivo

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do processo licitatório, mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM e fornecimento parcelado, condicionando-se a publicação do edital à conclusão da certificação orçamentária, à comprovação de reprogramação ou justificativa do PCA, à uniformização do escopo — inclusive no Volume Único —, à revisão final das especificações e à conferência da pesquisa de preços, com

compatibilização integral entre ETP, Termo de Referência, mapa de preços, memorial de cálculo, planilha orçamentária, edital e minuta contratual.

18. ANÁLISE E MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021

Fundamentação: o art. 18, caput, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 prevê, na fase preparatória, a análise dos riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. O presente mapa possui natureza de gestão do planejamento e não se confunde com eventual matriz de alocação contratual de riscos do art. 22 da mesma Lei.

Considerando a natureza do objeto – fornecimento parcelado de materiais elétricos – foram identificados riscos predominantemente relacionados a especificação, conformidade, preço, logística, estoque, compatibilidade e gestão das ordens de fornecimento.

Evento de Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável pelo Tratamento
Especificação inadequada ou direcionada	Descrição insuficiente, incompatível ou excessivamente restritiva, inclusive por uso indevido de marca/modelo.	Média	Alto	Revisar item a item; usar requisitos objetivos de desempenho; tratar marcas apenas como referência ou mediante justificativa legal; validar compatibilidade técnica.	Equipe de planejamento / área técnica
Produto sem conformidade técnica	Entrega de material divergente da especificação, sem certificação obrigatória, falsificado ou de qualidade inferior.	Média	Alto	Exigir documentação de conformidade quando aplicável; conferir no recebimento; prever recusa e substituição sem ônus; manter rastreabilidade.	Fiscalização / Contratada
Atraso no fornecimento	Fornecedor não entrega no prazo, comprometendo manutenções prioritárias.	Média	Alto	Definir prazos realistas no TR; emitir ordens com antecedência; acompanhar desempenho; aplicar medidas contratuais e sanções quando cabíveis.	Contratada / Gestão contratual
Incompatibilidade com instalações existentes	Material atende descrição genérica, mas não é compatível com tensão, corrente, dimensão, seção ou padrão instalado.	Média	Alto	Detalhar parâmetros críticos; realizar conferência técnica antes da ordem; exigir catálogo/ficha técnica quando necessário.	Área técnica / Fiscalização
Oscilação relevante de preços	Variações de mercado entre pesquisa e licitação ou durante a execução podem afetar propostas e fornecimento.	Média	Médio	Atualizar a pesquisa antes do edital; usar múltiplas referências; prever índice/data-base e regras legais de reajuste/reequilíbrio no instrumento.	Administração / Contratada conforme hipótese legal

Evento de Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável pelo Tratamento
Falha no planejamento de estoque	Ordens insuficientes ou excessivas geram desabastecimento, estoque ocioso ou perdas.	Média	Médio	Controlar consumo e saldo por item; programar pedidos conforme histórico e necessidades; revisar prioridades periodicamente.	Gestor / Almoxarifado
Danos ou extravios no transporte	Materiais sofrem avarias, perda ou violação antes da entrega.	Baixa	Médio	Responsabilizar a contratada até o recebimento; exigir acondicionamento adequado; conferir integridade e quantidade no ato da entrega.	Contratada / Recebimento
Descontinuidade/obsolescência de modelo	Determinados componentes deixam de ser fabricados ou tornam-se incompatíveis durante a vigência.	Baixa	Médio	Descrever requisitos funcionais e de desempenho; admitir equivalentes tecnicamente compatíveis; exigir prévia aprovação de substituição quando necessária.	Contratada / Área técnica
Inconsistência entre planilhas e edital	Divergência de descrição, unidade, quantidade ou preço entre memorial, mapa, TR e sistema eletrônico.	Média	Alto	Executar checagem cruzada dos 214 itens antes da publicação; utilizar versão controlada das planilhas; registrar revisão técnica final.	Equipe de planejamento / Licitações
Divergência de escopo e documentos	ETP, Volume Único, Termo de Referência ou planilhas podem mencionar objetos, quantitativos ou preços diferentes, comprometendo a competição e a execução.	Média	Alto	Realizar conferência cruzada e revisão final; definir uma versão oficial dos anexos; retificar referências a serviços caso o objeto permaneça restrito a bens; registrar a validação nos autos antes da publicação.	Equipe de planejamento / Área requisitante / Licitações

A gestão dos riscos deverá permanecer ativa durante toda a fase preparatória e a execução. O mapa poderá ser atualizado caso sejam identificados novos eventos ou alterações relevantes nas condições da contratação. A materialização de risco deverá ser registrada nos autos, com indicação das providências adotadas e dos impactos observados.

Ponta Porã – MS, 18 de agosto de 2026.

THEO ANDREOLI CORREA:89076648115 Assinado de forma digital por THEO ANDREOLI CORREA:89076648115 Dados: 2026.09.03 11:44:00 -04'00'

Equipe de Planejamento:

LARISSA GIMINIANO PELUSCH:01025046102 Assinado de forma digital por LARISSA GIMINIANO PELUSCH:01025046102 Dados: 2026.08.18 11:42:56 -04'00'

Theo Andreoli Corrêa Membro	Larissa Giminiano Pelusch Membro
ERNESTINA MARIA DE LIMA:40815137168 Assinado de forma digital por ERNESTINA MARIA DE LIMA:40815137168 Dados: 2026.09.16 11:44:22 -04'00'	
Ernestina Maria de Lima Gestora Municipal de Convênios – Responsável pela elaboração	

QUADRO RESUMO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Item	Descrição
Objeto da contratação	Aquisição de materiais elétricos em geral destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios e equipamentos públicos do Município de Ponta Porã – MS.
Órgão demandante	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com demanda consolidada das áreas de Administração, Educação, Saúde e Cidadania e Inclusão Social.
Abrangência do levantamento	96 prédios públicos: 14 Administração, 33 Educação, 35 Saúde e 14 Cidadania e Inclusão Social.
Quantidade de itens	214 itens, conforme Memorial de Cálculo e Mapa de Apuração de Preços.
Problema a ser resolvido	Necessidade de disponibilidade regular de materiais compatíveis e seguros para manutenção das instalações elétricas e continuidade dos serviços públicos.
Solução escolhida	Aquisição de materiais elétricos para utilização pelos setores/equipes municipais de manutenção.
Modalidade licitatória sugerida	Pregão eletrônico.
Critério de julgamento	Menor preço por item, condicionada a aceitação à conformidade técnica.
Forma de execução	Fornecimento parcelado, sob demanda, ao longo de 360 dias.
Prazo de vigência contratual	12 meses, com eventual prorrogação somente quando juridicamente cabível, prevista e vantajosa.
Parcelamento do objeto	Sim. Licitação por item e entregas parceladas.
Estimativa do valor da contratação	R$ 3.601.804,92 (três milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e quatro reais e noventa e dois centavos).
Base da estimativa de preços	Mapa de Apuração com múltiplas referências de mercado e referências públicas, utilizando a mediana dos preços válidos como regra estatística.
Previsão no planejamento	PCA 2026 – item 78 “Aquisição de Material Elétrico”, além de compatibilidade com PPA 2026–2029, LDO 2026 e LOA 2026.
Adequação orçamentária	Fichas, fontes e valores deverão ser certificados pela área orçamentária antes da formalização/empenho.
Impactos ambientais	Resíduos de embalagens e componentes elétricos/eletrônicos, consumo de energia e necessidade de logística reversa/destinação adequada quando aplicável.
Resultado esperado	Maior agilidade e segurança na manutenção, redução de compras urgentes, melhor gestão de estoque e preservação dos prédios e equipamentos públicos.
Conclusão do ETP	Contratação tecnicamente viável e administrativamente adequada, recomendando-se o prosseguimento após as verificações finais registradas no estudo.
Catálogo eletrônico	Avaliado no planejamento. A não utilização integral é justificada pela heterogeneidade dos 214 itens, sem prejuízo do aproveitamento de padronização oficial para itens compatíveis.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando as informações, análises e conclusões constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista a necessidade administrativa demonstrada para a aquisição de materiais elétricos em geral destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações dos prédios e equipamentos públicos do Município de Ponta Porã – MS, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar.

AUTORIZO o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências necessárias à elaboração/finalização do Termo de Referência, à certificação orçamentária, à revisão da pesquisa de preços e à posterior realização do procedimento licitatório, observadas as condições e recomendações registradas neste ETP e a legislação aplicável.

Ponta Porã – MS, 18 de agosto de 2026.

JOANILSON ZEFERINO DOS SANTOS:04842897139
Assinado de forma digital por JOANILSON ZEFERINO DOS SANTOS:04842897139
Dados: 2026.08.18 11:41:26 -04'00'

Joanilson Zeferino dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ADENDO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Saneamento em atendimento ao Parecer P.G.M. nº 2593/2026)

Processo Administrativo nº 105293/2026
Pregão Eletrônico – Aquisição de Materiais Elétricos em Geral
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU

1. DA FINALIDADE DO ADENDO

O presente Adendo tem por finalidade complementar e esclarecer o Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o Processo Administrativo nº 105293/2026, em atendimento às condicionantes de legalidade apontadas no **Parecer P.G.M. nº 2593/2026**, de 30 de outubro de 2026, exarado no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar admite complementação por documento próprio, sem necessidade de refazimento integral, quando a instrução originária já contempla os elementos essenciais e as providências de saneamento se restringem a esclarecimentos e correções pontuais. O presente Adendo integra o ETP para todos os fins, dele passando a constituir parte indissociável, e prevalece sobre o texto originário naquilo que com ele eventualmente divergir.

As complementações a seguir não importam alteração do objeto, dos quantitativos ou da solução escolhida, limitando-se a assegurar a consistência documental, a rastreabilidade da pesquisa de preços e a uniformidade das peças que compõem a fase preparatória, como condição ao regular prosseguimento do certame.

2. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO: CONFIRMAÇÃO DE QUE O ETP OFICIAL JÁ CONSIGNA O VALOR CORRETO E ESCLARECIMENTO DA DIVERGÊNCIA DE R$ 111,61

O Parecer P.G.M. nº 2593/2026 apontou divergência no valor global estimado, registrando que o Estudo Técnico Preliminar adota o montante de **R$ 3.601.804,92**, ao passo que a Certidão de Conferência e Validação da Instrução Técnica consigna, em seu quadro, o valor de **R$ 3.601.693,31**, com conclusão apontando **R$ 3.601.804,92**, resultando em diferença de **R$ 111,61**.

Cumpre esclarecer, de início, que **o Estudo Técnico Preliminar efetivamente protocolado e constante da plataforma GESCON (Processo nº 105293/2026, documento ETP, páginas 28 a 53, incluído em 28 de setembro de 2026) já consigna, em todas as suas ocorrências — corpo do estudo, cláusula de validação, posicionamento conclusivo e quadro-resumo —, o valor correto de R$ 3.601.804,92 (três milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

O próprio Parecer P.G.M. nº 2593/2026 reconhece essa circunstância ao atribuir ao ETP o valor de R$ 3.601.804,92. Eventual versão que consignasse o

montante de R$ 3.601.693,31 constituiu **mera minuta de trabalho anterior**, superada pela versão oficial, não produzindo efeitos sobre a instrução.

No tocante à origem da diferença de R$ 111,61, CERTIFICA-SE que ela **não decorre de erro de quantitativo, de item faltante ou de inclusão indevida**, mas exclusivamente de **critério de arredondamento dos preços unitários**: a planilha orçamentária de referência registrava, em 45 (quarenta e cinco) itens, valores unitários expressos em três casas decimais com terminação em meia-unidade (a exemplo de R$ 12,015 e R$ 12,185), ao passo que o mapa de apuração, o sistema eletrônico e o Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP operam com duas casas decimais (R$ 12,02 e R$ 12,19). A soma do efeito do arredondamento desses 45 itens, multiplicado pelas respectivas quantidades, corresponde exatamente a R$ 111,61.

O valor de **R$ 3.601.804,92** encontra-se integralmente lastreado na manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, que indicou as dotações das fichas nº 61, 42, 465 e 410, nos valores de R$ 1.000.000,00, R$ 1.000.000,00, R$ 1.000.000,00 e R$ 601.804,92, respectivamente, **totalizando precisamente R$ 3.601.804,92**, e atestou a compatibilidade com o PPA 2026–2029, a LDO 2026 e a LOA 2026, conforme reproduzido no próprio ETP (item de Identificação da Despesa). Não há, portanto, risco de sobrepreço, porquanto a padronização decorre de mera elevação de centavos por arredondamento e o valor guarda plena correspondência com a dotação orçamentária certificada.

Dessa forma, **o Estudo Técnico Preliminar não demanda retificação quanto ao valor**, por já consignar o montante correto. A uniformização recai exclusivamente sobre as peças acessórias que ainda apresentavam o valor da minuta anterior — notadamente o Termo de Referência, a minuta de edital e o quadro da Certidão de Conferência —, já objeto de retificação, bem como sobre a Planilha Orçamentária, padronizada em duas casas decimais e acompanhada de quadro "de-para" dos 45 itens ajustados, tudo em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem criação ou substituição de valores não constantes dos anexos.

3. DO ESCLARECIMENTO DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS E DA UTILIZAÇÃO DO SINAPI

O Parecer P.G.M. nº 2593/2026 recomendou o esclarecimento da composição das referências válidas por item, do tratamento estatístico aplicado e das situações em que foram consideradas informações do SINAPI, à luz do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Esclarece-se que a pesquisa de preços observou a cesta de fontes admitidas no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, privilegiando a pesquisa direta com fornecedores do ramo (cotações comerciais) e, de forma complementar, a referência pública do SINAPI, quando disponível e tecnicamente compatível com o item. O valor estimado de cada item resultou da aplicação da **mediana** dos preços válidos obtidos, critério estatístico expressamente admitido pelo art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e reiteradamente prestigiado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União

(entre outros, Acórdãos nº 1.445/2015 e nº 3.068/2010 – Plenário), por mitigar a influência de valores extremos (outliers) na formação do preço de referência.

Quanto ao número de referências por item, ratifica-se que a estimativa observou a diretriz de pluralidade de fontes, sendo que o resumo da pesquisa indica a utilização de até cinco cotações diretas por item, não se confundindo o universo de fontes consultadas com o número de preços efetivamente considerados válidos após a análise crítica de cada referência. A relação definitiva identificará, por item, a fonte, a data-base, a validade, a quantidade de preços válidos e o valor adotado, assegurando a rastreabilidade exigida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao SINAPI, consigna-se que sua utilização nesta aquisição de bens **não descaracteriza o objeto como compra, não o convertendo em obra ou serviço de engenharia**, prestando-se tão somente como fonte pública complementar de preço. Nos itens em que a referência do SINAPI integrou a formação do orçamento, a área técnica confirma a comparabilidade entre o insumo pesquisado e o produto especificado, notadamente quanto às características técnicas e à unidade de fornecimento, afastando-se o cotejo sempre que ausente a devida aderência, em consonância com o entendimento consolidado do TCU (Súmula TCU nº 258 e Acórdão nº 2.170/2007 – Plenário) quanto à necessidade de compatibilidade entre a referência adotada e o objeto efetivamente licitado.

4. DA RATIFICAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA MATERIAL DOS 214 ITENS

O Parecer P.G.M. nº 2593/2026 recomendou ratificar a correspondência entre descrições, unidades de fornecimento, quantidades e preços dos 214 (duzentos e quatorze) itens nos diversos documentos do processo, ante a constatação de que determinadas cotações comerciais apresentam sequência numérica distinta da relação consolidada.

Esclarece-se que a divergência de ordenação (sequência numérica) entre as cotações comerciais e a relação consolidada **decorre exclusivamente da ordem de digitação adotada por cada fornecedor em sua proposta**, não implicando divergência de objeto, de quantitativo ou de preço. A correspondência material foi aferida pela descrição técnica de cada item, e não por sua posição na lista, de modo que a diferença de sequência não compromete a identificação dos produtos nem a formação do preço.

Ratifica-se, por meio da Certidão de Conferência e Validação da Instrução Técnica já integrante dos autos, a correspondência item a item entre o Memorial de Cálculo – Materiais Elétricos RV01, o Mapa de Apuração de Preços, o Volume Único, o Termo de Referência e os dados a serem lançados no sistema eletrônico, abrangendo descrições, unidades, quantidades, preços unitários e valor total, observado o valor global definitivo fixado no item 2 deste Adendo. A referida Certidão será igualmente retificada para consignar, em seu quadro e em sua conclusão, o valor uniforme de R$ 3.601.804,92, sanando a divergência interna apontada pelo parecer.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA DATA-BASE DO REAJUSTE

O Parecer P.G.M. nº 2593/2026 determinou que a data-base do reajustamento seja confirmada a partir do orçamento efetivamente adotado e mantida uniforme no Termo de Referência, no edital e na minuta contratual, observados os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONFIRMA-SE, para todos os fins, que a **data-base do orçamento estimado é agosto de 2026**, mês de consolidação do Mapa de Apuração de Preços que fundamentou o valor global da contratação. O índice de reajustamento é o **IPCA/IBGE**, ou o índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da referida data-base, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do IPCA/IBGE, índice de preços de caráter geral, justifica-se pela aderência à natureza do objeto – aquisição de materiais elétricos, bens comuns de mercado, sem predominância de mão de obra ou de estrutura de custos continuados –, afastando-se, de forma motivada, a adoção de índice setorial da construção civil (a exemplo do INCC), que não reflete a realidade de formação de preços dos insumos elétricos, em conformidade com a orientação do TCU quanto à pertinência do índice ao objeto. A data-base ora confirmada deverá ser reproduzida de forma uniforme no Termo de Referência, no edital e na minuta contratual, vedada a alteração automática por simples presunção.

6. DO ESCLARECIMENTO QUANTO À REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

O Parecer P.G.M. nº 2593/2026 observou não ter sido localizado registro autônomo de atualização do Plano de Contratações Anual – PCA, recomendando identificar o ato correspondente ou esclarecer a forma pela qual a postergação foi tratada no planejamento municipal.

Esclarece-se que a contratação permanece regularmente prevista no PCA 2026, sob o **item 78**, com a denominação "Aquisição de Material Elétrico", não tendo havido supressão ou descaracterização da demanda. A programação inicial apontava o mês de fevereiro de 2026, e o processamento no segundo semestre decorreu da necessidade de conclusão e aperfeiçoamento dos documentos preparatórios – levantamento das demandas, consolidação dos quantitativos e atualização da pesquisa de preços –, sem prejuízo da aderência ao planejamento.

A mera alteração do mês de deflagração do certame, preservados o objeto, os quantitativos e a previsão no PCA, não configura, por si só, irregularidade, consoante o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022, que admitem a atualização do PCA no curso do exercício. Determina-se, como providência de saneamento, que a unidade de planejamento proceda ao registro formal da reprogramação do item 78 no sistema de gestão do PCA, ou junte

aos autos declaração que ateste a atualização, suprindo a ausência de registro autônomo apontada pelo parecer.

7. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ORDINÁRIA EM FACE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Parecer P.G.M. nº 2593/2026 recomendou que a motivação demonstre a adequação da contratação ordinária ao regime de fornecimento sob demanda, considerada a diretriz do art. 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à ponderação do Sistema de Registro de Preços – SRP no planejamento das compras.

Esclarece-se que a opção pela **contratação ordinária**, com fornecimento parcelado ao longo de 360 (trezentos e sessenta) dias mediante autorizações formais, mostra-se adequada ao caso concreto pelas seguintes razões: (i) a demanda foi previamente dimensionada em memória de cálculo própria, a partir do levantamento de 96 prédios públicos, conferindo previsibilidade aos quantitativos e afastando a incerteza que tipicamente recomenda o SRP; (ii) o objeto possui quantitativos definidos e limite contratual certo, compatíveis com a modelagem de contrato ordinário com entregas parceladas, sem necessidade de adesões futuras ou de registro de preços para uso eventual; e (iii) a execução parcelada sob demanda, com controle de saldos, já assegura a flexibilidade pretendida, sem a complexidade procedimental inerente à Ata de Registro de Preços.

O art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 impõe a **ponderação** do Sistema de Registro de Preços no planejamento, e não a sua adoção obrigatória. Ponderadas as hipóteses do art. 82 e do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, não se verificou, no caso, a presença dos pressupostos que tornariam o SRP mais vantajoso – notadamente a imprevisibilidade do quantitativo, a contratação frequente ou a conveniência de aquisição por mais de um órgão –, razão pela qual a contratação ordinária atende com maior eficiência à necessidade identificada. Ratifica-se, assim, a modelagem adotada, assegurada sua correspondência com o Termo de Referência e a minuta contratual, sem imposição automática do SRP.

8. DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, consideram-se **esclarecidas e sanadas**, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, as condicionantes apontadas no Parecer P.G.M. nº 2593/2026, mediante: (a) a confirmação de que o Estudo Técnico Preliminar oficial, constante do GESCON, já consigna o valor correto de R$ 3.601.804,92, com esclarecimento da origem da divergência de R$ 111,61 e uniformização das peças acessórias; (b) o esclarecimento da metodologia de formação dos preços e da utilização complementar do SINAPI; (c) a ratificação da correspondência material dos 214 itens; (d) a confirmação da data-base de agosto/2026 e do índice IPCA/IBGE; (e) o esclarecimento quanto à reprogramação do item 78 do PCA 2026; e (f) a motivação da adequação da contratação ordinária em face do Sistema de Registro de Preços.

Este Adendo integra o Estudo Técnico Preliminar para todos os fins de direito e deverá ser juntado aos autos previamente à publicação do instrumento convocatório, acompanhado da retificação das demais peças no que tange ao valor global definitivo e à data-base, assegurada a compatibilização das versões finais do ETP, do Termo de Referência, do edital, de seus anexos e da minuta contratual, na forma exigida pelo art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela conclusão do Parecer P.G.M. nº 2593/2026.

Ponta Porã/MS, 05 de novembro de 2026.

ERNESTINA MARIA DE LIMA:40815137168
Assinado de forma digital por ERNESTINA MARIA DE LIMA:40815137168
Dados: 2026.11.06 09:51:54 -04'00'

Ernestina Maria de Lima
Gestora Municipal de Convênios – Matrícula 390-2
Responsável pela elaboração do ETP

THEO ANDREOLI CORREA:89076648115
Assinado de forma digital por THEO ANDREOLI CORREA:89076648115
Dados: 2026.11.06 09:51:45 -04'00'

Theo Andreoli Corrêa
Membro da Equipe de Planejamento – Matrícula 4538-9

LARISSA GIMINIANO PELUSCH:01025046102
Assinado de forma digital por LARISSA GIMINIANO PELUSCH:01025046102
Dados: 2026.11.06 09:51:37 -04'00'

Larissa Giminiano Pelusch
Membro da Equipe de Planejamento – Matrícula 2994-1

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município para reanálise, se necessário, e à autoridade competente para prosseguimento.

JOANILSON ZEFERINO DOS SANTOS:04842897139
Assinado de forma digital por JOANILSON ZEFERINO DOS SANTOS:04842897139
Dados: 2026.11.06 09:04:16 -04'00'

Joanilson Zeferino dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1534/2026/PMPP/SMOU/SCCOV

Ponta Porã/MS, 05 de novembro de 2026.

Campo	Informação
Ao	Presidente da Comissão Permanente de Licitação / Agente de Contratação
De	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Superintendência de Contratos e Convênios
Processo	Processo Administrativo nº 105.293/2026
Assunto	Resposta ao Parecer P.G.M. nº 2.593/2026 – Saneamento das condicionantes e encaminhamento dos documentos adequados para prosseguimento do Pregão Eletrônico
Objeto	Aquisição de materiais elétricos em geral, destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios e equipamentos públicos do Município de Ponta Porã/MS
Valor estimado	R$ 3.601.804,92 (três milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e quatro reais e noventa e dois centavos)

Senhor Presidente,

1. DO OBJETO DESTA COMUNICAÇÃO

Em atenção ao Parecer P.G.M. nº 2.593/2026, de 30 de outubro de 2026, que opinou pela viabilidade jurídica do prosseguimento do feito, condicionando a publicação do edital ao prévio atendimento das adequações e esclarecimentos nele consignados, encaminho a presente Comunicação Interna para informar, de forma discriminada, as providências adotadas e submeter os documentos adequados.

Os documentos foram revisados na forma recomendada pelo próprio parecer, preservadas as competências técnicas e administrativas das unidades.

2. DA FORMA DE INCORPORAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES

As adequações foram incorporadas do seguinte modo:

• **Estudo Técnico Preliminar** – as complementações foram formalizadas por meio de Adendo próprio, com indicação precisa de cada ponto, preservando-se a integridade do documento originário e a rastreabilidade das modificações, sem necessidade de reedição integral do Estudo, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

• **Termo de Referência, Edital e minuta de Contrato** – as alterações foram lançadas diretamente no corpo dos respectivos instrumentos, em controle de revisão (texto em vermelho/azul).

3. DAS ADEQUAÇÕES E ESCLARECIMENTOS QUANTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ADENDO

O Adendo ao ETP contemplou os seguintes pontos:

Ponto do ETP	Esclarecimento / providência	Natureza
Valor global estimado	Confirmação de que o ETP oficial constante do GESCON já consigna R$ 3.601.804,92, reconhecido pelo próprio parecer; esclarecimento de que a diferença de R$ 111,61 decorre exclusivamente de arredondamento de preços unitários (45 itens), sem alteração de quantidade ou objeto. O ETP não demanda retificação quanto ao valor.	Confirma-se
Metodologia de preços e SINAPI	Esclarecimento da cesta de fontes (art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021), da adoção da mediana dos preços válidos e da comparabilidade do SINAPI aos insumos, sem descaracterizar o objeto como compra.	Esclarece-se
Correspondência dos 214 itens	Ratificação da correspondência entre descrições, unidades, quantidades e preços; a divergência de sequência das cotações decorre da ordem de digitação dos fornecedores, não do objeto.	Ratifica-se
Data-base do reajuste	Confirmação da data-base de agosto/2026 e do índice IPCA/IBGE, com motivação do afastamento de índice setorial (INCC).	Confirma-se
Reprogramação do PCA	Esclarecimento de que a contratação permanece no item 78 do PCA 2026; a reprogramação será formalizada no sistema de gestão do PCA.	Esclarece-se
Contratação ordinária x SRP	Motivação da adequação da contratação ordinária ao fornecimento sob demanda (art. 40, II), ponderado e afastado o Sistema de Registro de Preços.	Motiva-se

4. DAS ADEQUAÇÕES REALIZADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E NA MINUTA CONTRATUAL

Em atendimento às condicionantes de legalidade, foram promovidas as seguintes adequações:

Nº	Condicionante do parecer	Providência adotada
1	Uniformização do valor global estimado	Atualização do valor para R$ 3.601.804,92 no Termo de Referência e na minuta de edital, em uniformização com o ETP e as dotações certificadas.
2	Contrato – inclusão do inciso I da Cláusula 12.4	Inclusão do inciso I, sanando a sequência que se iniciava no inciso II.

3	Contrato – critério de incidência do reajuste (Cláusula 13.1.4)	Correção para alcançar as parcelas legalmente abrangidas pela anualidade, sem exclusão indevida.
4	Contrato – referência a cadastro de reserva (Cláusula 15.3)	Exclusão da referência a cadastro de reserva, inexistente no procedimento, com remissão ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
5	Contrato – disciplina recursal (Cláusula 15.13)	Distinção entre o recurso (art. 166) e o pedido de reconsideração (art. 167) da Lei nº 14.133/2021.
6	Contrato – prevalência de data (Cláusula 22.2.1)	Reformulação para que prevaleça, inclusive para a vigência e a contagem de prazos, a data dos registros eletrônicos da assinatura digital.
7	Contrato – contradição sobre subcontratação (Cláusulas 9.6 e 11.2)	Uniformização da disciplina, prevalecendo a vedação à subcontratação, com remissão expressa à Cláusula Décima Primeira.
8	Contrato – remissão legal (Cláusula 9.13)	Correção da remissão, substituindo-se o § 2º do art. 4º pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, pertinente aos impedimentos de contratar.
9	Edital – inabilitação sumária (item 7.3, alínea "a")	Correção para assegurar prévia diligência de saneamento de falhas formais, nos termos do art. 12, III, e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
10	Edital – referência a cadastro de reserva (item 19.3)	Exclusão da referência, substituída pelas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
11	Edital – contagem de prazos em horas (item 21.6.1)	Adequação para aplicar-se apenas aos atos operacionais da sessão eletrônica, ressalvada a contagem em dias úteis dos prazos de impugnação, recurso, intimação e diligência (art. 183).

5. DA CONSISTÊNCIA DO ORÇAMENTO E DA RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO

Para assegurar a coerência das peças orçamentárias, foram juntados: a Certidão de Conferência e Validação da Instrução Técnica, retificada para consignar o valor uniforme de R$ 3.601.804,92; e a Planilha Orçamentária padronizada em duas casas decimais, acompanhada de quadro "de-para" dos 45 itens cujos valores unitários foram arredondados, sem alteração de quantidades, descrições ou objeto, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS

Acompanham a presente Comunicação Interna:

• Adendo ao Estudo Técnico Preliminar (saneamento do Parecer P.G.M. nº 2.593/2026);

• Termo de Referência adequado ao Parecer P.G.M. nº 2.593/2026;

• Edital do Pregão Eletrônico e respectivos anexos, incluída a minuta contratual, adequados ao Parecer P.G.M. nº 2.593/2026;

• Certidão de Conferência e Validação da Instrução Técnica, retificada.

8. CONCLUSÃO

Considerando o atendimento das condicionantes de legalidade consignadas no Parecer P.G.M. nº 2.593/2026, encaminho os documentos adequados para conferência dessa Comissão e posterior prosseguimento do certame.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

ERNESTINA MARIA DE LIMA:40815137168
Assinado de forma digital por ERNESTINA MARIA DE LIMA:40815137168
Dados: 2026.11.06 09:52:14 -04'00'

Ernestina Maria de Lima
Superintendência de Contratos e Convênios – SMOU

JOANILSON ZEFERINO DOS SANTOS:04842897139
Assinado de forma digital por JOANILSON ZEFERINO DOS SANTOS:04842897139
Dados: 2026.11.06 09:05:21 -04'00'

Joanilson Zeferino dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo